

**Análise Técnica nº 012/2019-COFISPREV/AMPREV**

Processo nº: 2017.07.0745P

Requerente: **CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO PAES, CARLOS ALBERTO MONTEIRO PAES NETO e ANNA KAMILLY NASCIMENTO DE SOUSA**

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria de Benefícios

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a Pensão por Morte requerida por **CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO PAES**, na qualidade de representante legal de **CARLOS ALBERTO MONTEIRO PAES** e **ANNA KAMILLY NASCIMENTO DE SOUSA**, netos da ex-servidora **ANA MARIA NASCIMENTO PAES**, ocupante do cargo de Professora, Classe B, matrícula nº. 291730, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Segue-se breve relatório.

Apresentou requerimento de Pensão por Morte à fl.02.

Em fls. 04/28, foram apresentados documentos exigidos em fl. 02.

Consta em fl. 30 a Ficha da Segurada Ana Maria Nascimento Paes.

Verifica-se a apresentação da Planilha de Cálculo que demonstra o valor do benefício aos Requerentes, em fl. 31.

Às fls. 34/35 dos autos, consta Parecer Técnico nº 238/2017, elaborado pela Auditoria Interna da Amprev, atestando a presença da documentação, estando o processo devidamente instruído para apreciação do pedido.

Parecer jurídico nº 225/2017 devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 38/44, opinando favoravelmente ao pedido de concessão de pensão por morte.

Em fl. 46 consta Homologação do Parecer Jurídico pela Presidência desta Instituição Previdenciária.

À fl. 47 consta Portaria nº. 72 de 16 de junho de 2017, a qual informa a concessão da pensão por morte aos Requerentes.

O Ato Concessório do benefício foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6468 de 23 de junho de 2017, conforme demonstrado em fl. 51.



Recibo de pagamento em favor dos Requerentes consta em fl. 55/56.

Consta em fl. 66 Parecer Técnico da Auditoria/AMPREV acerca do retroativo de Pensão por morte em favor dos Requerentes.

Em fl. 69 há pedido de autorização de pagamento do retroativo de pensão por morte em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto.

A Autorização de pagamento dos valores retroativos constam em fl. 71.

É o relatório do necessário!

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de pensão por morte, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

Os Requerentes comprovaram que seus pedidos estão de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor dos beneficiários acima indicados.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



**EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**  
Conselheiro Relator



**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

**Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV**

**Macapá-AP, 08 de março de 2019.**

**Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência**  
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente


**Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza**  
**Diretor Presidente da AMPREV**  
**A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF**  
**A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM**

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



RECEBIDO  
Em 11/03/19  


**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência